

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2021.17.9616>

A MEDIAÇÃO WARATIANA COMO FORMA DE CONSOLIDAÇÃO DO MERCOSUL: A Busca por uma Efetiva Integração Social

Pedro Ernesto Neubarth Fernandes

Autor correspondente. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Av. Unisinos, 950 – Cristo Rei. São Leopoldo/RS, Brasil.
CEP 93022-750. <http://lattes.cnpq.br/5888656531332568>. <http://orcid.org/0000-0002-3462-6939>. pedroneubarth@gmail.com

Leonel Severo Rocha

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. São Leopoldo/RS, Brasil.

RESUMO

A complexidade cada vez mais presente na sociedade latino-americana nos faz repensar o modelo de integração utilizado pela União Europeia no Mercosul, uma vez que já se identificou não estar este alinhado com a realidade dos Estados da América do Sul. Luis Alberto Warat ensina que é necessário que exista uma emancipação da lei, para que se recupere a sensibilidade que o racionalismo enterrou. Nesse sentido o núcleo da emancipação seria a alteridade e o possível caminho para o sucesso emancipatório a mediação. Tendo por base esses ideais norteadores, busca-se na presente investigação analisar como a mediação, em Luis Alberto Warat, poderia funcionar como um possível instrumento para a promoção da pacificação social e, como tal, poderia solidificar o Mercosul como um processo de integração social. Para isso, realizar-se-á a presente investigação sob a perspectiva de uma abordagem qualitativa, isto é, por meio de consultas realizadas em doutrinas. Além disso, tem-se que o principal aporte teórico utilizado no presente estudo sejam as obras de Luis Alberto Warat, em particular as relacionadas à mediação.

Palavras-chave: harmonização; cultura da paz; mediação em Luis Alberto Warat; Mercosul; transformação do conflito.

WARATIAN MEDIATION AS A FORM OF CONSOLIDATION OF MERCOSUR: THE SEARCH FOR AN EFFECTIVE SOCIAL INTEGRATION

ABSTRACT

The increasingly complex complexity of Latin American society makes us rethink the model of integration used by the European Union, since this has already proved to be inconsistent with the reality of the South American states. In the meantime, Luis Alberto Warat teaches that it is necessary that there be an emancipation of the Right, so that it recovers the sensibility that the rationalism has buried. The core of emancipation, therefore, would be alterity, and the possible path to emancipatory success would be mediation. Thus, it is hoped in this research to analyze how mediation, in Luis Alberto Warat, could function as a possible instrument for promoting social pacification, and also how it could solidify Mercosur, how proces of social integration. Therefore, we chose to carry out the present research from the perspective of a qualitative approach, through consultations in doctrine. It is also highlighted here, as one of the main theoretical contributions used, the studies of Luis Alberto Warat, especially in what concerns mediation.

Keywords: harmonization; culture of peace; mediation in Luis Alberto Warat; Mercosur; conflict transformation.

Recebido em: 1º/10/2019
Aceito em: 6/7/2021

1 INTRODUÇÃO

As propostas de integração regional da América do Sul não são algo recente, na verdade elas remontam aos movimentos de independência do final do século 17, das então colônias espanhola e portuguesa (BUSS; FERREIRA, 2011, p. 2.700). Não obstante essas pretensões originárias, é possível observar que modernamente algumas foram as propostas de integração firmadas na América do Sul, com base no ideal europeu. Como exemplo disso podemos citar a Associação Latino-Americana de Integração (Aladi) e a Comunidade Andina (CAN), todavia com o passar dos anos esses processos mostraram-se não condizentes com a realidade social dos países da América do Sul.

Diante desses fatos é que surge contemporaneamente uma nova necessidade social dos cidadãos sul-americanos, isto é, uma nova forma de consolidação do processo integrativo sul-americano voltada para os próprios países da América do Sul. Nessa senda, deve-se destacar que o presente artigo não busca distinguir o Mercosul dos demais processos integrativos ou aclamar a este, mas sim evidenciar os desafios que este enfrenta e apontar a possibilidade da utilização de terapias mediativas como meio para a consolidação de uma nova etapa a ser atingida por este.

Para tanto, tem-se como problema do presente estudo o seguinte: É possível a utilização da mediação, em Luis Alberto Warat (LAW), como instrumento de promoção da pacificação social e solidificação do Mercosul? Em caso afirmativo, quais são alguns dos meios que poderiam ser seguidos para se atingir esse fim?

Destaca-se, ainda, neste tópico, que este texto adotará como método o dedutivo, utilizando-se a revisão da literatura nacional e internacional como instrumento para obtenção das considerações necessárias. Além disso, como marco teórico utilizar-se-ão os estudos de LAW, em especial os que dizem respeito à mediação.

2 OS DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO SOCIAL

As experiências de integração econômica, diga-se com caráter meramente comercial, já demonstraram ser limitadas, especialmente depois de se haver constatado o fato de que o desenvolvimento de seus Estados-membros poderia ser muito maior do que puramente econômico caso fossem adotadas medidas sociais por meio da aplicação de acordos voluntários e formais, capazes de aprofundar o processo de integração social e aumentar sua eficiência (IZERROUGENE, 2008, p. 103).

Nesse sentido, o êxito dos processos de integração com cunho social e não apenas econômico passa por esforços públicos, capazes de promover os processos de convergência produtiva, institucional e social entre os seus Estados-membros, ou seja, por intermédio uma maior aceitação e aplicação de tratados e acordos por parte dos poderes públicos internos (IZERROUGENE, 2008, p. 104).

O Mercosul, em que pese tenha surgido com objetivos meramente econômicos, poderia adaptar-se a essa nova realidade por meio do aprimoramento do diálogo diplomático e das mais variadas formas de intercâmbio e colaboração (BUSS; FERREIRA, 2011, p. 2.702), passando a ter assim como objetivos “ir além da integração comercial e econômica, abrangendo os âmbitos político, cultural, social e ambiental (FIGUEIREDO, 2014, p. 139).

Nesse viés, é importante destacar que o Mercosul¹ possui como principais características estruturais e funcionais as dispostas no Quadro 1:

Quadro 1 – O Mercado Comum do Sul (Mercosul)

Os seis Estados-parte que compõem o Mercosul – Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Bolívia – ocupam um território de 14,8 milhões de km², têm milhares de quilômetros de fronteiras compartilhadas e abrigam 295 milhões de pessoas (dados de 2014).

O Mercado Comum do Sul (Mercosul), em espanhol Mercado Común del Sur (Mercosur), é um processo de integração regional, firmado em 26 de março de 1991, em Assunção, Paraguai, pelos quatro Estados-parte originários – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O Mercosul é estruturado da seguinte forma:

- Pelo Conselho do Mercado Comum, que é o órgão político supremo.
- Pelo Grupo Mercado Comum, que é a instituição executiva responsável por fixar os programas de trabalho e negociar acordos com terceiros em nome do bloco.
- Pela Comissão de Comércio do Mercosul, entidade incumbida de apoiar o Grupo Mercado Comum, no que diz respeito à política comercial.
- Conta, ainda, com a Comissão Parlamentar Conjunta, o Foro Consultivo Econômico-Social, a Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul, a Secretaria do Mercosul e o Tribunal Permanente de Revisão.

A sede do Mercosul localiza-se em Montevidéu, Uruguai.

A Presidência do presente processo ocorre de forma Rotativa Pro Tempore (PRPT), é ocupada por 6 (seis) meses e se alterna entre os Estados-parte. A PRPT do Mercosul esteve a cargo do Paraguai entre 21/12/2017 e 18/06/2018.

*A Venezuela está com todos os seus direitos e obrigações suspensos, tendo em vista o disposto no artigo 5º do Protocolo de Ushuaia.

**A Bolívia encontra-se em processo de adesão, aguardando apenas a ratificação parlamentar do Brasil e do Paraguai.

Fonte: JUNG, Pedro Ernesto Neubarth, 2018.²

Nessa esteira, para que efetivamente ocorra a consolidação desse novo modelo de processo de integração, se faria necessário que o Mercosul, por intermédio dos seus Estados, elevasse o nível de bem-estar das suas populações, instituindo métodos que aumentem a participação da sociedade civil. A formação de uma verdadeira cidadania social supranacional passa, por assim dizer, por uma base sólida de direitos sociais mínimos comuns, isto é, por um processo inclusivo de políticas comuns, em conteúdo, formas e quadros institucionais. Não se pode supor, contudo, que a unificação desses processos seja suficiente para garantir *benesses* sociais mínimas à sociedade civil que somente em poucos casos possui plenamente os seus direitos humanos básicos (IZERROUGENE, 2008, p. 108).

Tal constatação pode assim ser observada no Quadro 2, que expõe a falta de incentivos e cobertura social internamente, por parte dos Estados do aludido processo integrativo:

¹ Mercosur. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/>.

² JUNG, Pedro E. N. A *ECOCOMPLEXIDADE DA ADOÇÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MERCOSUL*. São Leopoldo. Dissertação de Mestrado em Direito Público. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2018.

Quadro 2 – Mercosul: indicadores sociais biênio 2014/2015.

Estados-membros	PIB per capita (US\$)	Expectativa de vida	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	Despesas com saúde per capita (US\$ corrente)
Argentina	12.449,22	76,33	0,827	605,19
Bolívia	3.104,96	68,74	0,647	208,78
Brasil	8.649,95	74,68	0,754	947,43
Paraguai	4.080,20	66,51	0,639	464,09
Uruguai	15.220,57	77,14	0,795	1.442,28
Venezuela	N/A	74,41	0,767	873,38

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do Banco Mundial³.

Destarte, destaca-se, no quadro anterior, que em que pese haja, em alguns dos Estados do Mercosul, um alto PIB per capita, bem como uma expectativa de vida condizente para com as suas próprias realidades, não há gastos harmônicos com saúde e tampouco um IDH igualitário entre seus coirmãos. A exemplo disso podemos destacar a Argentina, que possui um IDH elevado em relação à sua despesa corrente com saúde em relação ao Uruguai, que apresenta um IDH mais baixo e um elevado gasto corrente com saúde, bem como o Brasil, que possui IDH próximo, mas uma diferença substancial em suas despesas com saúde.

Essa falta de paridade socioeconômica afeta de forma direta os Estados, colaborando para a geração de pobreza e exclusão social na sociedade civil, que é subjugada diante da necessidade de sobrevivência geral do mercado. Não menos importante é, também, o fato de que a política social desses não opera apenas como um sistema de proteção e estabilidade social interna, mas, igualmente, atua como forma de gerar o próprio crescimento econômico (IZERROUGENE, 2008, p. 104), o que não vai ao encontro da “ideia de uma América hispânica emancipada da metrópole e unida em forma de [...] uma Confederação de Nações formulada por Francisco de Miranda, em projeto datado de 1784, profundamente democrático e liberal [...]” (FILHO, 2009, p. 23).

Tendo em vista tais problemáticas sociais é que se faz forçosa a realização de mais diálogos, que abordem temáticas pertinentes à agenda internacional e não apenas aos interesses econômicos individuais dos Estados, tais como

[...] temas de la agenda internacional como la pobreza, las desigualdades y la energía. En relación al primero, un análisis detallado y con información estadística de la situación social de América Latina desde el inicio de la guerra fría hacia el presente lo lleva [...] a formular reflexiones sobre los aprendizajes recientes en el ámbito de las políticas sociales y las bases para un plan de acción en materia de pobreza y desigualdad (MANERA, 2015, p. 2-3).⁴

Constata-se, desse modo, que esses diálogos, ora indicados, podem sim ser realizados, não apenas por meios políticos como já vem ocorrendo, mas também mediante processos

³ THE WORLD BANK. Disponível em: <http://www.worldbank.org>.

⁴ “[...] questões da agenda internacional, como pobreza, desigualdades e a energia. Em relação à primeira, uma análise detalhada e com informações estatísticas da situação social da América Latina desde os primórdios da guerra fria até o presente nos leva [...] à formulação de reflexões sobre os aprendizados recentes no campo das políticas sociais e de bases para um plano de ação sobre pobreza e desigualdade”. *Tradução nossa*.

sociodemocráticos como a mediação, em especial aquela proposta por LAW, que será abordada no tópico seguinte, mas que em apertada síntese, busca emancipar-se do Direito a fim de recuperar a sensibilidade sepultada pelo racionalismo.

3 A MEDIAÇÃO EM LAW

Luis Alberto Warat foi um grande pensador que perambulava livremente entre a Filosofia, Psicanálise, Literatura e, também, na teoria do Direito. Suas ideias vanguardistas e radicais surgiam de lugares inesperados, marcando, assim, profundamente todo o universo jurídico. Destarte, Warat teve como grande diferencial a capacidade de inspirar as mais diversas pessoas, reunir amigos e transformar qualquer encontro em um espaço de grande afetividade e genialidade (ROCHA, 2012, p. 207).

Thaines e Melleu, dessa forma, escrevem a respeito da mediação em LAW como sendo o processo de superação da cultura do litígio moderno que objetiva descobrir a verdade por intermédio de um juiz que em muitos casos pensa ser um semideus na descoberta da verdade processual, ou, melhor dizendo, da verdade do seu eu imaginário (THAINES; MELLEU, 2015, p. 32).

Desse modo, afirma-se que a mediação waratiana versa sobre um processo no qual o mediador ajuda os voluntários a chegarem a uma resposta que beneficie a ambos, por intermédio de uma proposta mutuamente aceitável, construída pelos partícipes e estruturada de forma a manter as relações interpessoais envolvidas no conflito (ROCHA; WILLANI, 2014, p. 115).

Diferentemente das correntes de mediação acordistas, todavia, busca a mediação de Warat transformar por meio do entendimento do conflito e proporcionar uma oportunidade para melhorar a vida dos que dela participam (CENTENO; JUNG, 2017).

Nesse contexto, é imperioso advertir-se, ainda, que na contemporaneidade o Direito vive um momento deveras delicado, uma vez que a sociedade não mais se sensibiliza para com o outro, sensibilidade essa que necessita ser resgatada. Para que isso ocorra, contudo, far-se-á necessário desenvolver uma concepção emancipatória do Direito, tendo como sustentáculo dessa emancipação a alteridade, que é a possibilidade de conhecer a existência do outro, isto é, em outras palavras, a capacidade de existir na medida em que tenho a aptidão de reconhecer a existência do outro, e ele a minha própria existência (MELLEU; THAINES, 2015, p. 210).

Warat, dessa forma, ensina de forma brilhante a respeito da emancipação do Direito, destacando que:

Não tenho dúvidas da necessidade de que seja elaborada outra concepção do Direito longe do normativismo. Cabe advertir que, a partir da psicanálise o que mais afeta no processo decisório não é a sua debilidade racional, mas as marcas traumáticas que toda decisão deixa em nossos estados de consciência. A transformação do conflito em litígio exige o percurso institucional de um processo, que inevitavelmente traumatiza as partes. Particularmente me preocupo mais com os traumas processuais do que com os mecanismos com que conseguimos falsificar as fundamentações. Prefiro o Direito muito mais imperfeito e muito mais sensível (WARAT, 2010b, p. 58).

Desse modo, é possível constatar-se, ao mesmo tempo, diante dessas imperfeições, que o racionalismo presente no Direito leva, por conseguinte, à perda da sensibilidade, não deixando se perceber, assim, os reais desejos dos indivíduos, ou como Luis Alberto Warat alude, não deixando perceber que a rua grita e não é escutada pelos operadores do Direito. A rua, nesse sentido, pode ser compreendida como a nova produtora do Direito, ou seja, os excluídos que ali habitam e produzem Direito (MELLEU; THAINES, 2015, p. 209).

A sensibilidade, portanto, não interfere nas práticas jurídicas, uma vez que, se os juristas fossem sensíveis, eles se abririam para perceber as problemáticas das partes e não considerariam o processo apenas como algo formal e burocrático, o qual é submetido a uma legislação processual, que para esses diz mais que a própria vida. Assim sendo, as crenças passam a se fundir com o imaginário instituído dos juristas na ideia de que a Justiça é neutra, que o juiz tem que ser insensível e racional (WARAT, 2010a, p. 41).

Já a intimidade, noutra senda, funciona como limite e condição da autonomia, motivo esse pelo qual se faz necessário construir a alteridade, com extrema seletividade, a qual pode ser chamada de emancipação. É então que surge a possibilidade de outra concepção do Direito, sensível às experiências de emancipação, a alteridade como base de uma concepção emancipatória do Direito que, segundo Warat, somente será possível quando este se abrir para uma mediação de sentidos (THAINES; MELLEU, 2015, p. 40).

Assim, Luis Alberto Warat defende que quando se fala numa mediação de sentido é preciso

[...] começar a falar de Direitos da Alteridade. Os que não seriam outra coisa que devires permanentes produtores do novo com o outro. Sementes de um sentido em comum, em comunidade. Sentidos compartilhados, postos para o acordo. Primeiro esboço de Direitos da Alteridade: (a) Direito a não estar só; (b) Direito ao amor; (c) Direito à autonomia, encontro com a própria sensibilidade; (d) Direito à autoestima; (e) Direito a não ser manipulado; (f) Direito a não ser discriminado, excluído; (g) Direito a ser escutado; (h) Direito a não ficar submisso; (i) Direito a transitar à margem dos lugares comuns, os estereótipos e os modelos; (j) Direito a fugir do sedentarismo como ideologia e retornar à pulsão errância; (k) Direito à própria velocidade; à lentidão (WARAT, 2010b, p. 116-117).

Rocha e Gubert ensinam, outrossim, que a mediação em Warat é mais profunda, assemelha-se a um processo terapêutico, um reencontro amoroso em que o mediador exercerá a função de psicoterapeuta do reencontro, no sentido de realizar experiências para com os mediandos, uma mediação capaz de permitir às partes conhecerem e expressarem os seus sentimentos, uns para os outros, de maneira a transformar a relação que outrora existira e para desintegrar o conflito. Nesse escopo, Luis Alberto Warat aduz que não é possível se estipular um tempo determinado para a realização da mediação, pois cada indivíduo terá o seu próprio tempo de autoconhecimento e, conseqüentemente, de produção da autonomia e da emancipação (ROCHA; GUBERT, 2017, p. 120).

O amor, portanto, é o caminho que há se trilhar para o crescimento pessoal e a mediação, neste escopo, está ligada a uma necessária produção da autonomia. Percebe-se, portanto, que o amor não é algo passível de explicação por intermédio das palavras, o amor é sentir, por meio do corpo e de nosso silêncio, o amor entre duas pessoas é possível quando o encontro ocorre no feminino, haja vista que as transformações masculinas do amor são car-

regadas de ego e pensamentos que nos armam quando chegamos ao encontro com o outro (WARAT, 2004, p. 387).

Assim, a fim de superarmos o modelo hegemônico de direito normativo, como já advertido por Warat, faz-se necessário encontrar a satisfação daqueles que estão envolvidos no conflito. A mediação como um modelo ideal dessa satisfação seria, por conseguinte, a realização do feminino no Direito, isto é, da busca por algo além do simples desejo, uma busca pelo amor que faticamente é uma característica feminina (CENTENO; JUNG, 2017).

Ademais, para se conseguir inserir o amor em uma situação conflituosa é imprescindível que realizemos a nossa transformação interna, pois o encontro com a nossa interioridade é o que modifica o mundo, uma vez que é próprio a cada um de nós produzir diferença para com o outro, a fim de que nasça o novo. É por isso que a produção conjunta da diferença é a mediação, os vínculos quando mediados são produtores diretos da diferença, ou seja, em outros termos, o amor sendo inscrito de dentro do conflito (CENTENO; JUNG, 2017).

A mediação trabalha assim como ponto de transformação das pessoas, com o propósito de conduzir os mediados a mudarem a visão sobre o seu mundo e, especialmente, em relação ao que se faz presente em seu entorno, que proporcionará a realização da alteridade e da responsabilidade. Faz-se necessário, dessa forma, mudar a maneira pela qual olhamos para o outro, a fim de nos fazer refletir o olhar sobre o outro e estarmos a par de que a concepção daquilo que vemos reflete a nossa própria imagem (CENTENO; JUNG, 2017).

Enfim, de acordo com a concepção waratiana, é preciso assimilar o fato de que a mediação é pautada por acordos do coração, uma vez que, num acordo de palavras reside a improbabilidade de sua concretude, levando-se ainda em consideração o fato de estes deverem ser pautados pelos sentimentos, pois há de se considerar a verdade de que as pessoas não se comprometam apenas com a mente, elas se comprometem acreditando na solução dos problemas, uma vez que, caso contrário, os conflitos estariam propensos a se perpetuarem para sempre. É por esses motivos que se faz imprescindível a mudança da forma como olhamos para o outro, a fim de se poder alcançar um grau maior de compreensão do outro e da resolução de problemas aparentemente sem solução (CENTENO; JUNG, 2017).

4 A CONSOLIDAÇÃO DO MERCOSUL PELA MEDIAÇÃO

Diante da identificação dos desafios da integração social, relatados no primeiro tópico, e das imperfeições existentes no sistema do Direito, que se mostra não ser suficiente para a aproximação dos Estados latino-americanos, que são cada vez mais judicializados, é que se acredita que a (re)modelação do Mercosul passe, necessariamente, por terapias mediativas, como a proposta por LAW, por intermédio da alteridade do Direito.

Essa estabilização, por assim dizer, ocorreria em diversas frentes, por exemplo, por meio: a) da intensificação das relações pessoais entre os cidadãos latino-americanos, que aumentaria o desejo destes em verem resolvidas as problemáticas que dissessem respeito a si e a seu entorno, quanto ao processo integrativo, tornando assim mais fácil a relação social contemporânea; b) do fomento ao amor e à cultura da paz, que agiria como um meio de promoção da paz entre os Estados, assim como da comunicação e manutenção do compromisso democrático existente; c) do reforço de mecanismo de soberania, no âmbito dos territórios

nacionais, mediante o respeito e proteção aos direitos humanos, bem como a materialização de uma cidadania latino-americana; d) da realização de acordos pautados na proteção de regiões ecológicas, como a Amazônia, que em que pese encontre sua maior territorialidade em solo brasileiro, poderia ser tratada como um território supranacional, tendo em vista a possibilidade de maior preservação e segurança do aludido bem social, entre os vários países da América do Sul, fortalecendo assim os países membros desse acordo contra os efeitos negativos dos países desenvolvidos (BRAYNER; ALBUQUERQUE, 2015, p. 40); e, também, de

[...] propuestas de “incorporación” de las fronteras, si bien aún no ha repercutido en el diseño de las políticas sociales, permite colegir cual es el carácter esencial de los problemas asignados al movimiento de personas y mercaderías a través de las fronteras entre países en desarrollo. Se trata de problemas expuestos con motivo del tráfico fronterizo, pero sus causas no deben circunscribirse a las condiciones imperantes en los nodos limítrofes ni en áreas o zonas circundantes más o menos extensas. Por eso seguirán siendo inoperantes todas las acciones intergubernamentales circunscriptas a zonas de frontera y limitadas conceptualmente a un plano “social” [...] (HALPERIN, 2014, p. 62).⁵

Por meio de terapias mediativas pautadas no desarme unilateral de tendências violentas em relação ao outro, bem como pela participação da comunidade nas tomadas de decisão e por meio de ações positivas capazes de exigir a efetivação de promessas feitas (WARAT, 2003, p. 137-138), poderíamos chegar a uma unidade latino-americana, por assim se dizer, ora sonhada por Simón Bolívar:

[...] uma unidade latino-americana [...] ideal que acompanhou toda sua luta libertária em favor das nações emergentes do império espanhol no Ocidente, sendo uma constante em seu pensamento. Para ele a Pátria era a América, como afirmou em carta de 1810 a Urdueta. Seu maior desejo era o de formar na América a maior nação do mundo menos por sua extensão e riqueza que por sua liberdade e glória (FILHO, 2009, p. 23).

Dessa maneira, a consolidação do Mercosul por meios mediativos propiciaria ao mesmo tempo não só um aumento fraternal na sociedade latino-americana, mas também “uma perspectiva de mais tranquilidade, mais paz, mais democracia [...] para a América do Sul” (FILHO, 2009, p. 32) por meio da solução de conflitos e dores existentes entre Estados e cidadãos envolvidos, (in)diretamente, nas problemáticas existentes.

Luis Alberto Warat acrescenta ainda quanto à utilização da mediação na região latino-americana, que por se tratar essa de uma região excluída, devemos aprender a reverter esse fato, reagindo às condições de exclusão e abandono. Para tanto é necessário entender como seria possível fortalecer o processo de aprendizagem de organização comunitária, que começa por ensinar a nos desembaraçar dos mecanismos internos de discriminação (WARAT, 2003, p. 106), por meio da coexistência social latino-americana que passa a ser possível quando da compreensão de que o sistema internacional de proteção aos direitos humanos “dialoga”

⁵ “[...] propostas de “incorporação” das fronteiras, embora ainda não se tenha tido impacto de projetos em políticas sociais, pode-se aduzir que a natureza essencial dos problemas atribuídos ao movimento de pessoas e bens através das fronteiras entre os países em desenvolvimento. São problemas expostos em conexão com o tráfego fronteiriço, suas causas entretanto não devem limitar-se aos nós fronteiriços ou as áreas vizinhas, mais ou menos extensas. É por isso que seguem as ações intergovernamentais circunscritas às áreas fronteiriças e conceitualmente limitadas a um nível “social” [...]” (Tradução nossa).

com o Direito interno, no sentido de melhor proteger a pessoa humana sujeito desses direitos (MAZZUOLI, 2008, p. 31).

As “[...] constataciones parecen confirmar que los proyectos de integración física concebidos como tales no resuelven por si mismos las encrucijadas del padecimiento social” (HALPERIN, 2014, p. 68),⁶ motivo pelo qual se faz imperiosa mudanças nesses projetos, que podem passar pela utilização de meios mediativos, capazes de alterar todas as problemáticas existentes ao entorno dos países membros do Mercosul, consolidando-se, assim, promessas que não possuam um cunho meramente econômico, mas também condizente com a realidade social desses Estados, que já se mostraram incapazes de seguir o modelo europeu, justamente em razão de suas realidade tão distintas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As problemáticas enfrentadas pelos processos de integração, e aqui cabe destacar em especial o Mercosul, apresentam cada vez mais problemáticas sociais, sem mencionar ainda a disparidade econômica existente entre os países da América do Sul. Como exemplo disso podemos citar os problemas presentes nas fronteiras e relacionados à temática ambiental, além das diferenças políticas e culturais existentes.

Tem-se, portanto, que para que efetivamente ocorra uma consolidação do social do presente processo de integração, seja necessário um aumento do nível de bem-estar social dos cidadãos sul-americanos. De acordo com a terapia mediativa de LAW, isso se realizaria por meio de pactos do coração, uma vez que em um acordo de palavras reside a improbabilidade de sua concretude. Já aqueles pautados pelos sentimentos estariam ajustados à crença da solução dos problemas, pois caso isso não ocorresse estariam propensos a se perpetuarem para sempre, suposição essa que iria na contramão de um sentimento latino-americano próprio, que consoante almejado por Simón Bolívar seria repleto de paz, tranquilidade, glória, liberdade e democracia.

Nesse contexto, em resposta ao problema levantado na introdução, constata-se que os meios que poderiam ser seguidos para se atingir esse aumento do bem-estar social girariam no entorno da intensificação das relações sociais sul-americanas, assim como da aproximação de seus povos, da preservação do meio ambiente, como objetivo de ordem supranacional, pelos Estados-membros do aludido processo de integração, o que acabaria por solucionar algumas das problemáticas existentes nos países da América do Sul, consolidando, por assim dizer, o Mercosul, que atingiria um novo patamar em seu processo de integração, isto é, não apenas fins econômicos mas também condizente com a realidade social dos Estados do Cone Sul, que já se mostraram inábeis para seguir o modelo de integração europeu.

6 REFERÊNCIAS

BRAYNER, André V.; ALBUQUERQUE, Newton de M. A Unasul e os desafios da integração democrática. *Revista Culturas Jurídicas*, Niterói, n. 3, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/92>.

⁶ “[...] conclusões que se parece confirmar o fato de que os projetos de integração física concebidos como tal não resolvem a encruzilhada do sofrimento social por conta própria” (Tradução nossa).

- BUSS, Paulo M.; FERREIRA, José R. Cooperação e integração regional em saúde na América do Sul: a contribuição da Unasul-Saúde, *Ciênc. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, n. 6, jun. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000600009&lng=en&nrm=iso.
- CENTENO, Roséle J.; JUNG, Pedro E. N. A mediação em Luis Alberto Warat como instrumento de pacificação social: uma análise a partir da Teoria dos Sistemas Sociais Autopoietico. *Sociology of Law: perspectivas das relações entre Direito e Sociedade em um Sistema Social Global*, Canoas, 2017. Disponível em: <http://www.sociologyoflaw.com.br/SOCIOLOGY-ANAIS-2017.pdf>.
- FIGUEIREDO, Alexandre G. de B. A união de nações sul-americanas: institucionalidade e desafios. *Cadernos Prolam/USP*, São Paulo, n. 24, dez. 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/88786>.
- FILHO, José S. Mercosul: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução. *Revista CEJ*, Brasília, n. 46, jul./set. 2009. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1283>.
- HALPERIN, Marcelo. Dimensión social de la integración económica: desafíos y propuestas. *Revista Aportes para la Integración Latinoamericana*, La Plata, n. 30, jun. 2014. Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/aportes/article/view/3508>.
- IZERROUGENE, Bouzid. O desafio da integração social no Mercosul. *Cadernos Prolam/USP*, São Paulo, n. 13, dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/82323>.
- JUNG, Pedro E. N. *A ecocomplexidade da adoção de Tribunal de Justiça do Mercosul*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. 2018.
- MANERA, Teresa. América Latina: ¿Integración o fragmentación? *Relaciones Internacionales*, La Plata, n. 35, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/RRII-IRI/article/view/1336>.
- MAZZUOLI, Valerio de O. *Rumo às novas relações entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito interno: da exclusão à coexistência, da intransigência ao diálogo das fontes*. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.
- MELLEU, Marcelino; THAINES, Aleteia H. Mediação waratiana: uma aposta na alteridade. *Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito: Cátedra Luís Alberto Warat*, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2y368zo8/mwhGNpTvy7tq3Ezd.pdf>.
- MEUNIER, Isabel; MEDEIROS, Marcelo de A. Construindo a América do Sul: identidades e interesses na formação discursiva da Unasul. *Dados*, Rio de Janeiro, n. 3, jan./jul. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582013000300007&lng=en&nrm=iso.
- ROCHA, Leonel S.; GUBERT, Roberta M. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, n. 1, jan./jun. 2017. Disponível em: http://www.fdsu.edu.br/site/revistafdsu2/resultado_revista.php?artigo=233.
- ROCHA, Leonel S.; WILLANI, Sheila. Desamor e mediação: releitura sistêmica da ecologia do desejo de Warat. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, n. 2, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/4f8d2dab1f07d43b66312cdea67cd4eb.pdf>.
- ROCHA, Leonel S. A aula mágica de Luis Alberto Warat. In: STRECK, Lenio L.; ROCHA, Leonel S.; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2012.
- THAINES, Aleteia H.; MELLEU, Marcelino. A mediação entre Teodoro e Vadinho: uma análise waratiana sobre a inserção do instituto da mediação de conflitos no sistema judiciário brasileiro. *Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito: Cátedra Luís Alberto Warat*, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/4g0e4j23/y5578Q31Kk0lznzX.pdf>.
- THE WORLD BANK. Disponível em: <http://www.worldbank.org>.
- MERCOSUR. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/>.
- VENTURA, Deisy; BARALDI, Camila. A Unasul e a nova gramática da integração sul-americana. *Boletim Pontes ICTSD-FGV*, São Paulo, n. 3, jul. 2008. Disponível em: <https://www.ictsd.org/sites/default/files/review/pontes/pontes4-3.pdf>.
- WARAT, Luis A. Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. *Captura Criptica: direito, política, atualidade*, Florianópolis, n. 2, jan./jun. 2010. Disponível em: http://capturacriptica.cj.ufsc.br/wp-content/uploads/captura_criptica_-_n2v2_completo.pdf.
- WARAT, Luis A. *A rua grita Dionísio: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis A. *Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*, Brasília. 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf>.

WARAT, Luis A. *Em nome do acordo: a mediação no Direito*. Buenos Aires: Angra Impressiones, 1998.

WARAT, Luis A. *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*. 3. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.